

**LEI Nº 3.788, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Dispõe sobre a permissão de exploração de atividades comerciais e/ ou prestação de serviços, nos bairros que possuem restrições convencionais e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº. 83/13, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.020/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a exploração de atividades comerciais e/ou prestação de serviços, nos bairros que possuem restrições convencionais registradas no Cartório de Registro Imobiliário, em prédios já concluídos, desde que não contrariem o estabelecido na lei de zoneamento do município.

**Art. 2º.** O setor competente da Prefeitura Municipal notificará todos os estabelecimentos localizados nos bairros tratados no artigo anterior, que estão em funcionamento em desacordo com a presente lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 22 de novembro de 2013.



PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

